

Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.335, de 24 de julho de 2020.

Dispõe sobre a autorização de suspensão dos repasses município **PATRONAIS** devidos pelo FAPEN/Marechal Deodoro, referentes as competências março/2020 a dezembro de 2020, bem como suspensão dos parcelamentos vigentes atinentes patronais, celebrados pelo município antes de 28 de maio de 2020, sendo suspensos durante as competências marco a dezembro de 2020, tudo isso com a observância dos artigos 9° da Lei Complementar 173/2020 c/c o artigo 1° e seguintes da Portaria n.º 14.816, de 19 de junho de 2020, autorizando ainda o Chefe do Executivo Municipal a apurar e parcelar o montante apurado após o período de suspensão até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme estabelecido no artigo 4°, da sobredita Portaria e dá outras providências.

- O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º -Fica autorizada a suspensão, dos repasses das contribuições previdenciárias patronais não pagas pelo Município de Marechal Deodoro, devidas aos FAPEN, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar 173/2020.
- Art. 2° Fica autorizada a suspensão de prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento referentes à repasses patronais, firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1° de março e 31 de dezembro de 2020, consoante disposto no artigo 1°, inciso I da Portaria n.º 14.818/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- Art. 3° As contribuições previdenciárias patronais suspensas, de que trata o art. 1°, serão pagas pelo Município ao FAPEN, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na lei municipal 1096/2013, para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme previsão do artigo 4°





Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

da Portaria n.º 14.818/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput, fica o Chefe do Executivo autorizado pela presente lei, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, para que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 4° - Cada prestação de termo de acordo de parcelamento, de que trata art. 2°, cujo repasse ficou suspenso através da autorização da presente lei, deverá ser paga pelo Município ao FAPEN, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo de parcelamento anteriormente celebrado, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas, conforme autoriza o artigo 3° da Portaria n.º 14.816/2020.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a parcelar, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º-A da referida Portaria, que:

I - as prestações suspensas sejam objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021; ou

II - o termo de acordo de parcelamento seja objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de julho de 2020.

Cláudio Robe de Ayres da Costa